



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra do Gonzagão

Estado de Pernambuco

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.188/2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO AO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 2011, foi aprovada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Exu autorizada a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco o seguinte imóvel de propriedade do Município de Exu:

“Um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, situado na Rua 01, Bairro Wilson Moreira Saraiva II, um quadro de terra no perímetro urbano desta cidade, medindo 150m. (cento e cinquenta metros) de largura por 80m (oitenta metros) de comprimento; limitando-se ao Norte com a Rua 24, ao Sul 80m. (oitenta metros) com terreno da Prefeitura Municipal de Exu-PE, ao Leste 150m. (cento e cinquenta metros) com terreno da Prefeitura Municipal de Exu-PE, e, a Oeste 150m. (cento e cinquenta metros) com a Rua 01 no Bairro Wilson Moreira Saraiva II, Exu-PE, com área total de 12.000,00m². (doze mil metros quadrados, conforme planta de localização e locação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se à implementação de Projeto do Estado de Pernambuco para construção de Escola Técnica Estadual.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Sistema de controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos Programas de Governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será em favor do Estado de Pernambuco, o qual arcará com as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título.



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra do Gonzagão

Estado de Pernambuco

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretroatável, desde que atendidas às seguintes determinações:

I – Proibição de qualquer desvio da finalidade ou destinação diversa da prevista nesta Lei para a qual está sendo destinada a doação do imóvel;

II – A realização da obra deve ser implementada no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação, como garantia da prevalência do interesse público consignado pelo Art. 1º desta Lei.

§ 2º. O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo acarreta o retorno do imóvel doado à propriedade do Município de Exu, independentemente de quaisquer medidas judiciais.

Art. 4º. O imóvel doado, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pelo Estado de Pernambuco a qualquer ente público ou privado, salvo se o beneficiário da alienação for o Município de Exu.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Exu responderá pela evicção do imóvel, devendo tomar as medidas legais necessárias a fim de que seja doado novamente ao donatário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.173/201.

Gabinete do Presidente, 29 de dezembro de 2011.

Cicero Vieira da Silva
Presidente